



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 271, DE 2007

(nº 149/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ECOLOGICA NATUREZA E VIDA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juquitibá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494 de 1º de novembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juquitibá, Estado de São Paulo.

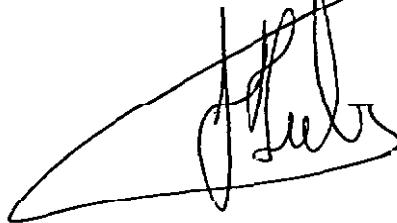
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.051, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 494, de 1º de novembro de 2005, que outorga permissão à FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA E VIDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juquitibá, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de dezembro de 2006.



MC 00307 EM

Brasília, 14 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.048248/2004-50, de interesse da FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA E VIDA, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Juquitibá, Estado de São Paulo.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO N.º 85 2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA : Processo nº 53000.048248/2004

INTERESSADA: **FUNDАÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA
E VIDA**

ASSUNTO: Outorgа de concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada com fins exclusivamente educativos.

1. **A FUNDАÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA E VIDA**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, requer, nos presentes autos, que lhe seja outorgada permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 255E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais (fls.133), no Município de Juquitiba, Estado de São Paulo.

2. O Estatuto da entidade registrado no Livro A-44 sob o nº 1003011229045, Matrícula 188.080, do Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls.13).

3. De acordo com a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da entidade realizada no dia 19 de março de 2005(fls. 71/74), deliberou-se sobre a composição do Conselho Diretor que teve seus membros nomeados pelo Conselho Curador, para o mandato de 21.03.2005 a 21.03.2009, originando o seguinte quadro diretivo:

HERES MARIA OLIVEIRA DA SILVA	Diretora Presidente
FÁBIO ROSA	Diretor Tesoureiro
FRANCISCO IVAN DA SILVA NETTO	Diretor Secretário

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 25 a 38 e 82 a 123.

5. A outorga de permissão para executar Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores encontra-se completa e em ordem.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto a entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declarações.

10. A Fundação apresentou declaração constante às fls. 55, dos autos, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações.

11. De acordo com os registros existentes neste Ministério, outras entidades formularam igual pedido de outorga para o mesmo serviço para a localidade de Juquitibá, Estado de São Paulo, a saber:

- Fundação Rádio Educativa Sorocaba-FRESO, Processo nº 53000.001925/2002;
- Fundação Hallen Colombo, Processo nº 53500.000186/1998;
- FUNBRAPE-Fundação Brasileira de Pesquisa e Ensino, Processo nº 53000.005318/1999.

12. Releva ressaltar que a Fundação Ecológica Natureza e Vida apresentou justificativas para o uso do canal pretendido (fls. 58/62), no qual pretende utilizar a radiodifusão educativa para suprir as carências educacionais da localidade, observadas em estatísticas oficiais.

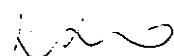
13. Diante do exposto, informamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e o pedido poderá ser deferido, ~~a critério da autoridade competente~~, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de junho de 2005.


RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

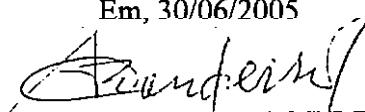
Em, 28/06/05


VÂNIA RABELO

Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal.

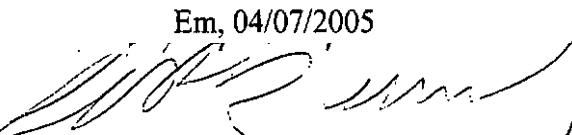
De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Em, 30/06/2005


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

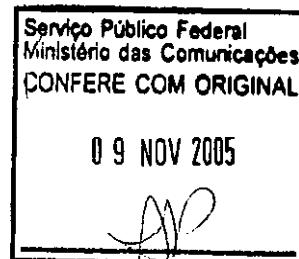
De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em, 04/07/2005


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica
deste Ministério, para prosseguimento.

Em 05/11/05
SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



Arquivo: 2005062305

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- decisão Terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, 19/09/2007.